



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À CONCORRÊNCIA 05/2015**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sala de audiência do Núcleo de Precatórios, na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Sr. Manfredo Schwaner Gontijo e o Sr. Dílson José Couto Filho, sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação referentes a esta licitação, Concorrência 05/2015, que tem como objeto a contratação para a elaboração de projetos executivos de unidades deste Tribunal, na Capital ou no interior do estado de Minas Gerais, nas seguintes áreas: serviços de execução de sondagens para reconhecimento de subsolo; estruturas em concreto armado, incluindo superestrutura e infraestrutura – fundações e contenções; instalações hidrossanitárias, envolvendo água fria, esgotos e águas pluviais; instalações elétricas, abrangendo força e luz, inclusive subestações, SPDA – sistema de proteção contra descargas atmosféricas, cabeamento estruturado, sonorização, CFTV – circuito fechado de televisão e alarme; instalações de prevenção e combate a incêndios e elaboração de planilhas de quantitativos e preços. Aberta a sessão, os documentos de credenciamento dos participantes foram verificados, os quais estavam em conformidade com o edital. Após, assinaram o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os representantes das licitantes: Urbana Arquitetura e Projetos Ltda. (CNPJ - 09.400.290/0001-35), ACX Engenharia Ltda. (CNPJ - 22.401.371/0001-18), Telsan Engenharia e Serviços Ltda. (CNPJ - 00.740.230/0001-97), Dancal Engenharia e Projetos Ltda. (CNPJ - 07.620.296/0001-92), Fase 3 Engenharia Ltda. (CNPJ - 13.279.952/0001-38), A1 MC Projetos Eireli - ME (CNPJ - 18.968.880/0001-50) e Tecpro Projetos e Construções Ltda. EPP (CNPJ - 03.342.224/0001-70). Os licitantes citados a seguir não compareceram à sessão, entretanto enviaram os envelopes: A Mello Arquitetura, Seno Engenharia e Consultoria Ltda., Lumens Engenharia, Gabinete Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda., F&F Construções e Projetos Ltda.- ME, Santa Laura Construtora Ltda., Roger e Fernandes Construtora Ltda., CBR Engenharia, Vanguarda Sistemas Estruturais, Versal Engenharia, IDP Brasil



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Engenhara Ltda., Loft Interiores, Arquitetura e Construções Ltda. EPP, Elecon Engenharia, Consultoria e Projetos Ltda., WMC Engenharia, Projetos e Construções Ltda. - ME, Madelon Projetos e Construções Ltda. EPP, Magna Engenharia, Arquitetura. Passou-se, assim, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação e a definição precisa do objeto. A Presidente da Comissão sugeriu que fosse criada uma Comissão de 03 (três) licitantes para rubricarem todos os documentos, tendo em vista que a rubrica por todos os presentes delongaria o procedimento. A sugestão não foi acatada e os documentos foram rubricados pelos presentes. A seguir, a Comissão, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou estarem de acordo com o edital licitatório, exceto o A1MC Projetos que não estava subscrito da forma indicada no edital. A Comissão constatou que houve uma troca de envelopes, pois o que se encontrava devidamente subscrito continha o credenciamento. Assim, decidiu a Comissão por receber o envelope com os documentos de habilitação, por considerar que houve um equívoco por parte do representante e que tal não prejudicou a transparência e lisura do processo e que o não recebimento estaria em desacordo com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, com relevância o da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade. Cabe informar que o representante A1MC Projetos entregou o envelope contendo a proposta e o de credenciamento em tempo hábil, mantendo o de habilitação em seu poder, mas isto também se torna irrelevante, uma vez que este foi entregue à Comissão Permanente de Licitação durante a sessão e enquanto eram abertos os envelopes de habilitação dos demais concorrentes. Cabe ainda salientar que o envelope de habilitação do licitante Versal Engenharia e Consultoria Ltda.-EPP, estava insuficientemente lacrado o que provocou, devido ao manuseio, a sua abertura parcial antes de iniciada a abertura dos demais envelopes. Isto também, em consonância com os princípios supramencionados, foi considerado insuficiente para o afastamento do referido concorrente, uma vez que o envelope da proposta encontrava-se integralmente lacrado, não ocorrendo, desta forma, a quebra do sigilo da proposta. Os envelopes de STO Projetos e Consultoria EPP Ltda. foram



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

entregues na Secretaria de Licitações e Contratos às 10h02minh, conforme documento juntado aos autos, ou seja, depois do horário previsto para abertura da sessão, portanto não foram acolhidos pela CPL. Iniciou-se, assim, a abertura dos envelopes contendo a documentação, a numeração dos documentos pela CPL e rubrica dos documentos pelos presentes. Em seguida, foi levantado o cadastro de todos os licitantes no SICAF, bem como feitas as verificações preliminares no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ. A seguir a Presidente da CPL verificou o lacre dos envelopes “Proposta Comercial”, cuja integralidade foi constatada, e os acondicionou em um envelope que foi lacrado e rubricado pela CPL e pelos representantes presentes. O referido envelope ficará sob a responsabilidade e guarda da Comissão até o momento de sua abertura. A Presidente comunicou, então, aos representantes que a sessão seria suspensa para análise dos documentos pela CPL. A documentação referente à de qualificação técnica será apreciada pela Secretaria de Engenharia. Acrescentou, ainda, que o resultado de julgamento da fase de habilitação seria divulgado no sítio do Tribunal e publicado no Diário Oficial da União. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Manfredo Schwaner Gontijo
Membro

Dílson José Couto Filho
Membro

ORIGINAL ASSINADO